



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 351/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS(RN),

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Touros, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através de Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade (PROBASE - ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Favelas ou Regularização no valor de Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros), atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a pavimentação de vias públicas e/ou saneamento básico do Município.

Parágrafo único - Ao Poder Executivo recai a obrigatoriedade de priorizar a execução de obras de saneamento básico, nas áreas a serem obrigadas pela pavimentação de que trata a parte final deste artigo.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta lei e dando-se cumprimento ao que determina o parágrafo único do aludido artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal - CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, e/ou do produto de arrecadação de Taxas e Impostos na formada Lei vigente.

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação de encargos, contratuais e/ou ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF - Filial do Rio Grande do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

Norte, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar nos vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos do Município, durante o prazo que vier a ser contratado para o referido financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização dos encargos contraídos decorrentes de financiamento, bem como os valores decorrentes e necessários a contra-partida de recursos próprios no empreendimento.


Art. 5º - Ao término de cada etapa de execução das obras de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Poder Executivo, digo, ao Poder Legislativo Municipal relatório de conclusão, em linguagem clara e objetiva, com indicações sobre:

- I - Total das despesas efetuadas;
- II - Etapas realizadas, e previsão de etapa futura, inclusive valor previsto da obra.

Art. 6º - Os munícipes das áreas beneficiadas com as obras de saneamento básico e pavimentação executada em decorrência da presente Lei, terão amplo e irrestrito acesso as informações e prestações de contas, bem como aos relatórios referidos no artigo anterior, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio "Porto Filho", em 13 de dezembro de 1991.

  
CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal